

CERTIFICADO DE CONTROLO LABORATORIAL e CONTROLOS MÍNIMOS

Para a defesa da Saúde Pública, nenhum produto cosmético e de higiene corporal poderá ser posto no mercado, sem ter sido objecto de um controlo analítico.

De um modo geral, no certificado de controlo laboratorial de produtos cosméticos e de higiene corporal devem constar as seguintes determinações analíticas mínimas:

- controlo microbiológico;
- doseamento das substâncias autorizadas até uma determinada concentração;
- identificação do corante.

Nos seguintes produtos, dada a sua natureza química, não é necessário efectuar o controlo microbiológico:

- antitranspirante;
- sais de banho;
- verniz para as unhas;
- desodorizante;
- permanente a frio;
- sabonetes;
- tinturas capilares.

Nos produtos abaixo indicados, deverão ser efectuados os seguintes controles mínimos:

- ANTITRANSPIRANTE:
 - pH,
 - doseamento da substância antitranspirante.
- DEPILATÓRIO
 - pH,
 - doseamento da substância depilatória.
- DESODORIZANTE EM STICK
 - Identificação da substância desodorizante.
- EMULSÃO E SOLUÇÕES DE ÁGUA OXIGENADA
 - pH,
 - teor em H₂O₂.
- LACA
 - dosagem gravimétrica do extrato seco,
 - teor em álcool.
- LÁPIS PARA OS OLHOS
 - controlo bacteriológico,
 - identificação do corante.



Ministério da Saúde

- PERMANENTE A FRIO
 - pH,
 - teor em substância activa.
- PROTECTORES SOLARES
 - controlo bacteriológico,
 - doseamento do conservante,
 - absorção no UV.
- SABONETES
 - identificação do corante,
 - doseamento do conservante.
- TINTURAS CAPILARES
 - teor em amoníaco,
 - identificação de substância activa.

Controlo bacteriológico:

Deve fundamentar-se, inicialmente, na contagem do número total de bactérias por grama ou mililitro de produto, pelo método de contagem em placa.

Sempre que o número total de bactérias por g ou ml de produto for superior a 100, devem ser efectuados testes para identificação do microorganismo contaminante.

Teor em Álcool:

Quando um produto cosmético ou de higiene corporal contém álcool, o seu teor deve vir indicado no Certificado do Controlo.

Sempre que o grau alcoólico for inferior a 30º, deve ser efectuado o controlo bacteriológico.

Limite de Concentração:

As substâncias com limites de concentração, autorizadas através dos Anexos III, VI e VII do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na sua actual redacção, devem ser doseadas no produto acabado.

Corantes:

Corantes cujo uso esteja autorizado pelo Anexo IV à Directiva 76/768/CEE de 27 de Julho, devem ser identificados por cromatografia em camada fina ou outras técnicas alternativas.